

RESOLUÇÃO Nº 026/2018 – ARSETE, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre IMPLANTAÇÃO DO ESCALONAMENTO TARIFÁRIO DE ESGOTO em relação à tarifa de água, zona urbana do Município de Teresina, nos percentuais, forma e prazos que especifica.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – DC/ARSETE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 3.600/06, Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12, Lei Municipal nº 4.837/15, Convênio de Cooperação nº 010/11, Contrato de Programa nº 03/12, Contrato nº 001/17, Resolução nº 01/11-ARSETE, Resolução nº 07/12-ARSETE, bem como a decisão colegiada da ARSETE fundamentada no Processo Administrativo nº 035.006/2018-DC/ARSETE, e,

CONSIDERANDO que a ARSETE exerce com independência decisória as atribuições de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos ao ESTADO, e por este subconcedidos à Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S.A.;

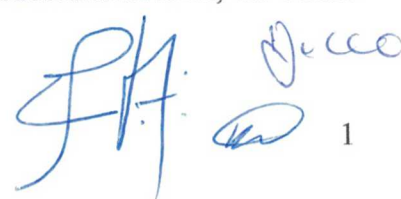
CONSIDERANDO que o ANEXO IV, do Edital de Licitação, define a implantação do escalonamento tarifário, Categoria Residencial (social e não social), nos seguintes prazos e percentuais: a) em 2016, data da assinatura do contrato, 65% (sessenta e cinco inteiros por cento); b) em 01 de janeiro de 2017, 80% (oitenta inteiros por cento); e, c) em 01 de janeiro de 2018, 100% (cem inteiros por cento), inclusive para Categorias Pública, Industrial e Comercial;

CONSIDERANDO a decisão da ARSETE em manter inalterada a estrutura tarifária, conforme art. 1º, *caput*, da Resolução nº 023/2017-ARSETE, fundamentada na solicitação da Subconcessionária para implantação do escalonamento da tarifa de esgoto em período anterior a assinatura do Contrato, conforme a Carta ATH-2017/000990-CAR, de 23/11/2017, nos prazos, forma e percentuais previstos no Anexo IV, do Edital;

CONSIDERANDO que a Carta ATH-2018/001310-CAR, datada de 24/04/2018, apresentou proposta de reestruturação dos prazos para implantação do escalonamento tarifário dentro do prazo de vigência contratual (22/03/2017 – 27/06/2047), possibilidade prevista no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 023/2018-ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação dos membros do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE, em Reunião Extraordinária ocorrida em 03/09/2018, favorável à proposta apresentada pela Subconcessionária na Carta ATH-2018/001310-CAR, datada de 24/04/2018;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, em 02/10/2018, na qual seus membros deliberaram sobre a implantação do escalonamento tarifário de esgoto em relação à tarifa de água, condicionando a decisão ao ajuste dos prazos de aplicação à vigência do Contrato de Subconcessão e à rigorosa fiscalização no cumprimento dos objetivos e metas para expansão da rede de esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina, fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e, subsidiariamente, no Plano Diretor de Esgoto da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S.A.;



CONSIDERANDO o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012, especificamente o disposto no parágrafo único, da Cláusula 43, *ipsis litteris*: “Para fins da subdelegação parcial de que trata o § 4º, da Cláusula 1, deste instrumento contratual, a regulação das regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços observará a legislação aplicável e o Contrato de Subconcessão e sua vigência”.

CONSIDERANDO, por fim, que a DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, fundamentada nas cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; no item 132, do EDITAL; nas Subcláusulas 9.1, 15.2, 16.1, e, 21.2.2, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; no art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; no art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE; bem como nas demais normas legais, regulamentares e contratuais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a implantação do escalonamento tarifário de esgoto referente à tarifa de água, na zona urbana de Teresina, mantendo-se os percentuais constantes do Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços), do Edital, alterando-se os prazos originais para ajustar à vigência do Contrato, na forma proposta pela Subconcessionária e regulada pela ARSETE, conforme estabelece o ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Parágrafo único. A aplicação do escalonamento tarifário de esgoto, e seus efeitos, levará em consideração o disposto no item 132, do EDITAL, combinado com as Subcláusulas 9.1 e 15.2, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, dispositivos que tratam da data de assinatura do instrumento contratual, data da assunção da operação definitiva dos serviços, data do início da gestão comercial plena e data de término do CONTRATO.

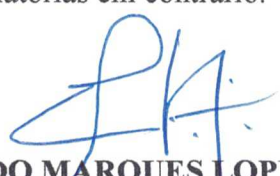
Art. 2º Para fins do art. 1º, *caput*, a fiscalização deverá observar o cumprimento dos objetivos e das metas para o setor de esgoto sanitário, durante o prazo contratual, na forma estabelecida no Plano Municipal de Saneamento Básico e, subsidiariamente, no Plano Diretor de Esgoto, este elaborado pela Subconcessionária para a zona urbana de Teresina.

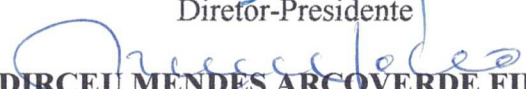
Parágrafo único. A recomposição da implantação do escalonamento da tarifa de esgoto, ajustada a data de assinatura do CONTRATO, poderá ser apresentada pela Subconcessionária em momento oportuno, justificadamente, para a correta e competente análise e deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2017, observando-se o prazo determinado no art. 39, *caput*, da Lei nº 11.445/07.

Art. 4º Revogam-se as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, PI, 02 de outubro de 2018.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente


DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Direto Técnico


BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA: Resolução nº 026/2018-ARSETE, de 02/10/2018.

IMPLANTAÇÃO DO ESCALONAMENTO DA TARIFA DE ESGOTO

CATEGORIAS	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Residencial Social	03/2017	11/2018	07/2019	07/2020
Até 10 m ³	50%	65%	80%	100%
De 11 a 15 m ³	50%	65%	80%	100%
De 16 a 20 m ³	50%	65%	80%	100%
Acima de 20 m ³	50%	65%	80%	100%
Residencial não Social				
Até 10 m ³	50%	65%	80%	100%
De 11 a 25 m ³	50%	65%	80%	100%
Acima de 25 m ³	50%	65%	80%	100%
Comercial/Industrial/Pública				
Até 10 m ³	80%	80%	80%	100%
De 11 a 25 m ³	80%	80%	80%	100%
Acima de 25 m ³	80%	80%	80%	100%
Pequenos comércios				
Até 10 m ³	80%	80%	80%	100%
Acima de 10 m ³	80%	80%	80%	100%

Teresina, PI, 02 de outubro de 2018.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente


DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Direto Técnico


BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

do desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. 18.16 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.17 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 14 de setembro de 2018. **Contratante:** Silvio Mendes de Oliveira Filho, Presidente da FMS. **Contratado(s):** MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI (42-3622-9554).

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018
PRELÂMBULO PRESENCIAL Nº 080/2018

MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI	C.N.P.J.	02.405.020/0001-78
Rua Pedro Alves, 945, Centro, Guarapuava - PR	Insc. Est.	90776048-01
Rep.: Cleide Thomazini	Fone:	42-3622-9554

LOTE 01 – ITEM 1.1: Termômetro Analógico, com as seguintes especificações mínimas: Cabo extensor, que marque temperatura máxima e mínima; Confeccionado em material plástico, apresentação quadrada e visor transparente. Mr. Incoterm. Ref. 5837.3. CÓDIGO E-GOVERNE: 34654. QUANTIDADE: 200 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R\$ 86,00. PREÇO TOTAL: R\$ 17.200,00.

**Agência Municipal de Regulação de
Serviços Públicos de Teresina**

PORTARIA Nº 006/2018-DP/ARSETE, de 02 de outubro de 2018. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 1º, § 3º, e art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.600/06, bem como o art. 3º, X, e art. 7º, II, “b”, art. 62, *caput*, da Lei Municipal nº 2.138/92, com alterações posteriores, e, CONSIDERANDO que o servidor público José Pereira de Oliveira, matrícula 80.038, está oficialmente em gozo de período de férias, programado para de 01/10/2018 a 31/10/2018; CONSIDERANDO que o servidor acima mencionado desempenha a função de Assistente de Apoio a Ouvidoria nesta Entidade Reguladora Municipal, conforme Portaria nº 043/2017, publicada no DOM Nº 2.009, de 20/01/2017; CONSIDERANDO a necessidade de indicação e participação do servidor da ARSETE em Seminário sobre a Versão Completa do Guia de Referência

para a Regulação do Saneamento no Brasil (Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), para aplicação dos conhecimentos na sua área de atuação e socialização aos servidores desta Entidade Reguladora Municipal, objetivando melhores práticas na regulação dos serviços de saneamento básico, RESOLVE: Art. 1º SUSTAR o gozo de férias referente ao exercício de 2017, do servidor José Pereira de Oliveira, matrícula 80.038, programado para o período de 01/10/2018 a 31/10/2018, por necessidade do serviço público, mantendo-se os demais direitos assegurados em lei. *Parágrafo único.* O novo período deverá ser reprogramado junto a Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE para momento oportuno, com fundamento na legislação vigente. Art. 2º INDICAR o servidor José Pereira de Oliveira, matrícula 80.038, Assistente de Apoio a Ouvidoria da ARSETE, para frequentar o Seminário sobre a Versão Completa do Guia de Referência para a Regulação do Saneamento no Brasil (Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), no Ministério das Cidades, em Brasília – DF. Art. 3º AUTORIZAR, mediante o respectivo processo administrativo, empenho, liquidação e pagamento da diária a que faz jus o servidor indicado, bem como providenciar a passagem referente ao deslocamento, tudo na forma da legislação aplicável. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente da ARSETE.

RESOLUÇÃO Nº 026/2018 – ARSETE, DE 02 DE OUTUBRO DE

2018. Dispõe sobre IMPLANTAÇÃO DO ESCALONAMENTO TARIFÁRIO DE ESGOTO em relação à tarifa de água, zona urbana do Município de Teresina, nos percentuais, forma e prazos que especifica. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – DC/ARSETE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 3.600/06, Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12, Lei Municipal nº 4.837/15, Convênio de Cooperação nº 010/11, Contrato de Programa nº 03/12, Contrato nº 001/17, Resolução nº 01/11-ARSETE, Resolução nº 07/12-ARSETE, bem como a decisão colegiada da ARSETE fundamentada no Processo Administrativo nº 035.006/2018-DC/ARSETE, e, CONSIDERANDO que a ARSETE exerce com independência decisória as atribuições de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos ao ESTADO, e por este subconcedidos à Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S.A.; CONSIDERANDO que o ANEXO IV, do Edital de Licitação, define a implantação do escalonamento tarifário, Categoria Residencial (social e não social), nos seguintes prazos e percentuais: a) em 2016, data da assinatura do contrato, 65% (sessenta e cinco inteiros por cento); b) em 01 de janeiro de 2017, 80% (oitenta inteiros por cento); e, c) em 01 de janeiro de 2018, 100% (cem inteiros por cento), inclusive para Categorias Pública, Industrial e Comercial; CONSIDERANDO a decisão da ARSETE em manter inalterada a estrutura tarifária, conforme art. 1º, *caput*, da Resolução nº 023/2017-ARSETE, fundamentada na solicitação da Subconcessionária para implantação do escalonamento da tarifa de esgoto em período anterior a assinatura do Contrato, conforme a Carta ATH-2017/000990-CAR, de 23/11/2017, nos prazos, forma e percentuais previstos no Anexo IV, do Edital; CONSIDERANDO que a Carta ATH-2018/001310-CAR, datada de 24/04/2018, apresentou proposta de reestruturação dos prazos para implantação do escalonamento tarifário dentro do prazo de vigência contratual (22/03/2017 – 27/06/2047), possibilidade prevista no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 023/2018-ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação dos membros do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE, em Reunião Extraordinária ocorrida em 03/09/2018, favorável à proposta apresentada pela Subconcessionária na Carta ATH-2018/001310-CAR, datada de 24/04/2018; CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, em 02/10/2018, na qual seus membros deliberaram sobre a implantação do escalonamento tarifário de esgoto em relação à tarifa de água, condicionando a decisão ao ajuste dos prazos de aplicação à vigência do

Contrato de Subconcessão e à rigorosa fiscalização no cumprimento dos objetivos e metas para expansão da rede de esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina, fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e, subsidiariamente, no Plano Diretor de Esgoto da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S.A.; CONSIDERANDO o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012, especificamente o disposto no parágrafo único, da Cláusula 43, *ipsis litteris*: “Para fins da subdelegação parcial de que trata o § 4º, da Cláusula 1, deste instrumento contratual, a regulação das regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços observará a legislação aplicável e o Contrato de Subconcessão e sua vigência”; CONSIDERANDO, por fim, que a DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, fundamentadas cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; no item 132, do EDITAL; nas Subcláusulas 9.1, 15.2, 16.1, e, 21.2.2, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; no art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; no art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE; bem como nas demais normas legais, regulamentares e contratuais vigentes, RESOLVE: Art. 1º Homologar a implantação do escalonamento tarifário de esgoto referente à tarifa de água, na zona urbana de Teresina, mantendo-se os percentuais constantes do Anexo IV (Estrutura Tarifária e Outros Preços), do Edital, alterando-se os prazos originais para ajustar à vigência do Contrato, na forma proposta pela Subconcessionária e regulada pela ARSETE, conforme estabelece o ANEXO ÚNICO desta Resolução. Parágrafo único. A aplicação do escalonamento tarifário de esgoto, e seus efeitos, levará em consideração o disposto no item 132, do EDITAL, combinado com as Subcláusulas 9.1 e 15.2, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, dispositivos que tratam da data de assinatura do instrumento contratual, data da assunção da operação definitiva dos serviços, data do início da gestão comercial plena e data de término do CONTRATO. Art. 2º Para fins do art. 1º, caput, a fiscalização deverá observar o cumprimento dos objetivos e das metas para o setor de esgoto sanitário, durante o prazo contratual, na forma estabelecida no Plano Municipal de Saneamento Básico e, subsidiariamente, no Plano Diretor de Esgoto, este elaborado pela Subconcessionária para a zona urbana de Teresina. Parágrafo único. A recomposição da implantação do escalonamento da tarifa de esgoto, ajustada a data de assinatura do CONTRATO, poderá ser apresentada pela Subconcessionária em momento oportuno, justificadamente, para a correta e competente análise e deliberação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2017, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07. Art. 4º Revogam-se as disposições regulamentares em contrário. Teresina, PI, 02 de outubro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA: Resolução nº 026/2018-ARSETE, de 02/10/2018.

IMPLANTAÇÃO DO ESCALONAMENTO DA TARIFA DE ESGOTO

CATEGÓRIAS	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Residencial Social	03/2017	11/2018	07/2019	07/2020
Até 10 m³	50%	65%	80%	100%
De 11 a 15 m³	50%	65%	80%	100%
De 16 a 20 m³	50%	65%	80%	100%
Acima de 20 m³	50%	65%	80%	100%
Residencial não Social				
Até 10 m³	50%	65%	80%	100%
De 11 a 25 m³	50%	65%	80%	100%
Acima de 25 m³	50%	65%	80%	100%

Comercial/Industrial/ Pública				
Até 10 m³	80%	80%	80%	100%
De 11 a 25 m³	80%	80%	80%	100%
Acima de 25 m³	80%	80%	80%	100%
Pequenos comércio				
Até 10 m³	80%	80%	80%	100%
Acima de 10 m³	80%	80%	80%	100%

Teresina, PI, 02 de outubro de 2018. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro.

RESOLUÇÃO Nº 027/2018 – ARSETE, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018. Dispõe sobre deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em PROSEGUIR com a tramitação do Processo de Reajustadas Tarifas de Água e Esgoto de 2018, suspensa consensualmente para possibilitar alteração da DATA BASE e reajuste tarifário, na forma que especifica. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – DC/ARSETE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 3.600/06, Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12, Lei Municipal nº 4.837/15, Convênio de Cooperação nº 010/11, Contrato de Programa nº 03/12 e suas alterações, Contrato nº 001/17, Resolução nº 01/11-ARSETE, Resolução nº 07/12-ARSETE, demais normas aplicáveis, bem como a decisão colegiada da ARSETE fundamentada no Processo Administrativo nº 035.004/2018-DC/ARSETE, e, CONSIDERANDO que a ARSETE exerce com independência decisória as atribuições de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos a AGESPISA através do ESTADO, e por este subconcedidos à Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A; CONSIDERANDO que a Subconcessionária apresentou, através da Carta ATH-2018/001347-CAR, de 26 de abril de 2018, a proposta de Reajuste Tarifário Ano 2018, submetendo a memória de cálculo, tabelas da Eletrobrás, publicações FGV-IBRE e TABELA SÉRIE HISTÓRICA IPCA-IBGE, para enquadramento e reajuste com base na Fórmula Paramétrica constante no Anexo IV, do Edital; CONSIDERANDO que foi enviado o Ofício nº 095/2018-DP/ARSETE, em 30 de maio de 2018, no qual a ARSETE formalizou comunicado à Subconcessionária sobre a suspensão da tramitação do Processo Administrativo nº 035.004/2018-DC/ARSETE (homologação de reajuste tarifa ano 2018), em consideração as tratativas favoráveis entre o MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a SUBCONCESSIONÁRIA, objetivando modificar cláusula contratual concessória para possibilitar alteração da DATA BASE de reajuste anual para 01 de janeiro; CONSIDERANDO o art. 2º, da Resolução nº 025/2018-ARSETE, publicada em DOM Nº 2.309, de 27/06/2018, que revigorou a vigência das tarifas e outros preços até a homologação do percentual de reajuste para o ano de 2018; CONSIDERANDO o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012, especificamente a Cláusula 44, caput, a qual possibilita a alteração da DATA BASE, *ipsis litteris*: “Cláusula 44. As TARIFAS serão reajustadas na data de 28 de junho de cada ano, ou outra data base que venha a ser estabelecida, desde que devidamente motivada, visando atender a ordem pública e ao interesse social, mediante formalização junto a ENTIDADE REGULADORA, devendo ser observada a legislação aplicável, em especial o art. 37, da Lei Federal nº 11.445/07”; CONSIDERANDO a manifestação favorável dos membros do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE, em Reunião Extraordinária ocorrida em 03/09/2018, para alteração da DATA BASE, conforme a Cláusula 44, caput, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012, caso haja motivação formalizada para a pretendida alteração; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em PROSEGUIR com a tramitação do Processo de Reajuste das Tarifas de 2018, na forma proposta pela Sub-